



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 1/11

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

RESOLUÇÃO 08/2021

SÚMULA: Aprovar adesão e Plano de
Ação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 1.720 de 27/04/2006.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a adesão e o Plano de Ação do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Deliberação 038/2021 do CEDCA/PR.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina-CMDCA, 17 setembro de 2021.

MARIA ADRIANA MEIRA
Presidente CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 2/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Republicação por Incorreção DECRETO MUNICIPAL Nº 515/2021

16 de setembro de 2021

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 8.705/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais anteriores, em face do enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 8.705/2021, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica **RATIFICADO**, no âmbito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – COVID-19, constantes dos Decretos, Portarias, Resoluções e Instruções Normativas Estaduais, em especial o **Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021**, resguardadas as seguintes adequações à realidade local.

Art. 2º. Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do Coronavírus - COVID-19, constantes nos Decretos Municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras (cobrindo o nariz e boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida), o isolamento social e a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 3º. Fica proibida a realização presencial de eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I – eventos que demandem contato físico entre frequentadores (ex.: eventos dançantes);
- II – eventos em locais fechados que não possuam sistema de climatização com renovação do ar;
- III – eventos que demandem a permanência do público prioritariamente em pé durante sua realização;
- IV – eventos com duração superior à 06 (seis) horas;
- V – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado neste Decreto, como exposições festivas;
- VI – eventos em locais não autorizados para este fim;
- VIII – eventos que não atendam aos critérios previstos na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 3/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 4º. O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, **é conduta obrigatória** para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.

Art. 5º. Quanto às atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Nova Londrina, estão liberadas para funcionamento, condicionadas às ações preventivas e sujeitas à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação, observadas as disposições abaixo, sem prejuízo de fiscalização e eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

I) ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, CROSSFIT, DANÇA E SIMILARES

a) liberado o funcionamento;

b) limitação de 80% (oitenta por cento) de ocupação;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

II) UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS (AO AR LIVRE)

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) a presença de público deve-se limitar a 80% (oitenta por cento) da ocupação, garantindo-se 1,5m (um metro e meio) de distância entre cada pessoa;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

III) ATIVIDADES DE GINÁSTICA E SIMILARES, EM ESPAÇOS PÚBLICOS FECHADOS (GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRAS ESPORTIVAS, INCLUSIVE AS LOCALIZADAS EM PRAÇAS PÚBLICAS, ESTÁDIO MUNICIPAL, DENTRE OUTROS).

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) a presença de público deve-se limitar a 60% (sessenta por cento) da ocupação, garantindo-se 1,5m (um metro e meio) de distância entre cada pessoa;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

IV) EVENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PRIVADOS (clubes recreativos, condomínios e similares)

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) a presença de público deve-se limitar a 60% (sessenta por cento) da ocupação, garantindo-se 1,5m (um metro e meio) de distância entre cada pessoa;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

V) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS FECHADOS (COM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 4/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) do local, com acomodação de pessoas exclusivamente sentadas:

CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DO LOCAL	LOTAÇÃO MÁXIMA DO EVENTO
200 pessoas	100 pessoas
201 a 500 pessoas	250 pessoas
501 a 1000 pessoas	500 pessoas
Acima de 1001 pessoas	800 pessoas*

*O número estipulado está condicionado à realidade local.

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

VI) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS FECHADOS (SEM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS):

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 60% (sessenta por cento) do local, desde que não exceda o número máximo de 1.000 (mil) pessoas.

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

VII) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS ABERTOS (SEM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS):

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 80% (oitenta por cento) do local, até o limite de 1.000 (mil) pessoas, com acomodação exclusivamente sentadas.

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

VIII) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS E ATIVIDADES CORRELATAS EM ESPAÇOS ABERTOS (COM CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS):

a) funcionamento liberado para a capacidade máxima de lotação de 60% (sessenta por cento) do local, até o limite de 1.000 (mil) pessoas, com acomodação exclusivamente sentadas.

b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

IX) RESTAURANTES

a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;

b) estende-se a responsabilidade do proprietário do estabelecimento por eventuais aglomerações em seu entorno, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 5/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

X) LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, CONVENIÊNCIAS, BARES E SIMILARES:

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) estende-se a responsabilidade do proprietário do estabelecimento por eventuais aglomerações em seu entorno, sujeitando-se às penalidade cabíveis;
- c) permitida a disposição em calçadas de no máximo 06 (seis) mesas, com 04 (quatro) cadeiras para cada mesa, sendo vedada a disposição em praças públicas e canteiros centrais;
- d) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XI) TRAILERS E SIMILARES

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) estende-se a responsabilidade do proprietário do estabelecimento por eventuais aglomerações em seu entorno, sujeitando-se às penalidade cabíveis;
- c) permitida a disposição em calçadas e praças públicas de no máximo 06 (seis) mesas, com 04 (quatro) cadeiras para cada mesa;
- d) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XII) MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS / PADARIAS

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XIII) IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

- a) funcionamento liberado com até 80% (oitenta por cento) da capacidade, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, **em todas as direções**;
- b) obediência rigorosa às demais disposições da Resolução SESA nº 705/2021.
- c) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XIV) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA), INCLUSIVE ATIVIDADES ACESSÓRIAS

- a) liberado com restrição à aglomeração de pessoas;
- b) mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores, especialmente quanto à higienização das mãos na entrada do estabelecimento (água e sabão ou álcool 70%).

XV) OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS

- a) para os casos não tratados neste e em outros Decretos Municipais, serão passíveis de análise individualizada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento,

4 de 5



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código JS7pTP neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 6/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 7/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 516/2021

17 de setembro de 2021

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros representantes não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o **Biênio 2021/2023**, nos termos da Lei nº 1.522, de 18 de março de 2003, como segue:

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS (Período 14/09/2021 à 13/09/2023):

a) Representação dos trabalhadores do setor:

Titular: Rosimeire Alves de Oliveira Carvalho
Suplente: Adriana de Araújo

b) Representação de entidade do setor:

Titular: Paula Leandro Gonçalves
Suplente Claudenice Aparecida de Souza Silva

c) Representação dos usuários:

Titular: Mara Regina Rodrigues
Suplente: Karoline Renata Palmiro da Silva

Titular: Giordana Sena dos Santos
Suplente: Marisa de Fátima da Silva

d) Representação de entidade não governamental

Titular: Ricardo Bertochio Gimenes
Suplente: Antonio Gimenez Miron

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 8/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 517/2021

17 de setembro de 2021

Súmula: NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a disposição contida no Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.169/2019, de 19.12.2019, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná:

DECRETA

Art. 1º - Fica Nomeado Gestor do Fundo Municipal do Trabalho (FMT), o Servidor Ricardo Bertochio Gimenes, portador de RG. Nº 4.734.747-5, ocupante do cargo em Comissão Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, para movimentação dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho de Nova Londrina, Estado do Paraná:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 9/11



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA LONDRINA - PR


EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 17 de Setembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
YUKIO KONDO	117.723.289-87	7725/00034/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REJANE PATRICIA MANTUANI MORIMATSU	Matrícula: 00016511
Cargo: TECNICA EM TRIBUTAÇÃO / 1232018	Assinatura:  REJANE PATRICIA MANTUANI M. Técnica em Tributação Matrícula Nº 16511

Data de afixação: 17/09/2021

Data de desafixação: 02/10/2021



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código JS7pTP neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 10/11

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO Nº.077/2021**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

01 – **Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

02 – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LONDRINA-PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, conforme especificações no Anexo I do edital.

03 – **DA ABERTURA DOS ENVELOPES e LOCAL DE ENTREGA:**

As propostas e documentos de habilitação serão recebidos conforme estabelecido no edital, observados datas e horários limites.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hrs do dia 25/10/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 hrs do dia 25/10/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/10/2021- após análise das propostas.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

04 – As empresas interessadas, poderão obter cópia integral deste Edital à partir do dia 20 de setembro de 2021, no Site do Município – Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Londrina ou através do e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSELI CRISTINA MARINOTTI VAZ

Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2107

17 de Setembro de 2021

PG. 11/11

RECEBIMENTO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA (PR), CNPJ: 81.044.984/0001-04, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, (IAT) a Autorização Ambiental para a recuperação da Estrada Rural 302. Autorização Ambiental sob número nº 55875 com validade até 12/08/2023.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código JS7pTP neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio